



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Nº 08/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MARANHÃO**, por intermédio da Secretária Municipal de Educação Elissandra Nascimento Abreu, Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA, CEP 65.735-000, CPF nº XXX.XXX.353-07, torna público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

O presente procedimento observará ainda as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei nº 11.326/2006, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 da Lei nº 13.987/2020, das Resoluções do FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que alterou a Lei nº 11.947/2009 para estabelecer que no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos Estados, Municípios e Distrito Federal para execução do PNAE deverão ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Dessa forma, o Município de Capinzal do Norte – MA realizará Chamada Pública para credenciamento de Grupos Formais, Grupos Informais ou Agricultores Familiares Individuais, visando à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à elaboração da alimentação escolar para o ano letivo de 2026, para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Capinzal do Norte – MA, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda no período de **13/03/2026 a 01/04/2026**, no Departamento de Licitações de Capinzal do Norte – MA. Abertura da Sessão: **Dia 02/04/2026, às 09h:00min** (horário de Brasília) Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA, CEP 65.735-000



Departamento de Licitações de Capinzal do Norte – MA, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte – MA, CEP 65.735-000, no horário de expediente.

A abertura dos envelopes e a análise da documentação serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e das condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente junto a Prefeitura de Capinzal do Norte, Departamento de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA, CEP 65.735-000, das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio (<https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) ou solicitar pelo e-mail cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br.

1. OBJETO E DEFINIÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados em grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à elaboração da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte – MA, durante o ano letivo de 2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos e condições abaixo, bem como do **Anexo I** deste edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR TOTAL UNIT.	VLR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA	KG	2000	R\$ 6,90	R\$ 13.800,00
2	ABOBORA COMUM	KG	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
3	ALFACE	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
4	ARROZ AGULHINHA	KG	5000	R\$ 6,40	R\$ 32.000,00
5	ARROZ COMUM	KG	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
6	BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
7	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
8	BANANA TIPO PRATA	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
9	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
10	CORANTE	KG	100	R\$ 25,22	R\$ 2.522,00
11	COUVE	KG	500	R\$ 14,97	R\$ 7.485,00
12	FAVA	KG	800	R\$ 26,93	R\$ 21.544,00
13	FEIJÃO BRANCO	KG	5000	R\$ 11,25	R\$ 56.250,00
14	FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	R\$ 11,33	R\$ 45.320,00
15	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
16	LIMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
17	MACAXEIRA	KG	5000	R\$ 5,80	R\$ 29.000,00



18	MAMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
19	MANGA COITE	KG	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
20	MANGA ROSA	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
21	MARACUJÁ	KG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
22	MAXIXI	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
23	MELANCIA	KG	8000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
24	MILHO VERDE	KG	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
25	PEPINO	KG	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
27	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
28	FARINHA DE PUBA	KG	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
29	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 10,76	R\$ 5.380,00
30	QUIABO	KG	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
31	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
32	TANGERINA	KG	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
33	TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
34	VINAGREIRA	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
35	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
36	FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 432.601,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).**

1.2. A presente contratação observará a compatibilidade entre os gêneros alimentícios adquiridos e o cardápio escolar elaborado por nutricionista responsável, nos termos das diretrizes do PNAE.

1.3. As quantidades estabelecidas dos gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

1.4. As frutas, verduras, legumes e temperos naturais objetos desta contratação deverão ter coloração e formato uniforme, devendo estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie.

1.5. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes.

1.6. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.7. Das amostras

1.7.1. A Entidade Executora solicitará a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, com o objetivo de realizar o controle de qualidade dos gêneros alimentícios ofertados.

1.7.2. A avaliação técnica e nutricional será feita pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com os padrões de qualidade e adequação nutricional exigidos para a alimentação escolar.

1.7.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito da presente Chamada Pública deverão atender às especificações técnicas previstas neste edital, sendo constituídos predominantemente por



produtos *in natura* oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.7.4. Para fins de controle de qualidade, os produtos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de frescor, integridade, higiene, conservação e padrão de qualidade compatível com o consumo humano, observando-se as características próprias de cada produto.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00

3. DOS PREÇOS

3.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação.

3.2. Os preços explícitos no Edital de Chamada Pública serão pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

3.3. Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública refletem os preços de mercado local e também consideraram os insumos exigidos. Dessa forma, as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

3.4. Composição dos Preços de Referência

3.4.1. Cada local possui realidade específica, por isso, faz-se necessária a contribuição de parceiros que auxiliem na construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado.

3.4.2. Para a definição dos valores foi realizada pesquisa de preços em, no mínimo, três referências de mercado, preferencialmente em mercados locais e feiras da agricultura familiar, sendo considerados todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, tais como embalagem, encargos, transporte (frete) e demais despesas relacionadas à entrega, conforme as condições estabelecidas neste edital.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 5 deste Edital.

4.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

4.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.



4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Cadastro de Agricultor Familiar- CAF /ano, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4.6. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento dos itens a serem adquiridos através do presente Edital estão dispostos no tópico 1 deste Edital.

4.7. A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do tópico 1 deste Edital.

4.8. Os Projetos de Venda deverão observar obrigatoriamente os preços definidos na Chamada Pública, podendo a Entidade Executora solicitar a adequação das propostas que apresentarem valores divergentes.

4.9. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

4.10. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

4.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.12. A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada no acompanhamento do CHAMAMENTO PÚBLICO no site oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>, após término do prazo para apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após a publicação da relação de proponentes e, no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do(s) contrato(s).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. Somente poderão participar desta chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) **Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);



- b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) **Cooperativas e Associações**, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

5.3. Poderão participar da presente Chamada Pública agricultores familiares individuais, grupos informais de agricultores familiares e grupos formais organizados em cooperativas ou associações da agricultura familiar, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

5.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

5.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.**

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O envelope deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte - MA, CEP 65.735-000.

6.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda.

6.3. O Departamento de Licitações de Capinzal do Norte - MA, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

6.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

6.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- **Fornecedor Individual: nome e CPF; ou**
- **Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.**
- **Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.**

6.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.
- V- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI.

6.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

6.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V;
- VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública as pessoas jurídicas que não se enquadrem como organizações da agricultura familiar ou que não atendam às exigências da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.2. Fica vedada, especialmente, a participação de:

- I – empresas ou pessoas jurídicas com fins meramente comerciais ou lucrativos, tais como distribuidoras, atacadistas, supermercados, mercados ou quaisquer empresas que apenas comercializem gêneros alimentícios, sem vínculo direto com a produção oriunda da agricultura familiar;
- II – pessoas jurídicas que não possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico, quando exigido pela legislação vigente;
- III – pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326/2006;
- IV – interessados que não atendam às disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e das Resoluções do FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- V - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII - Agente público do Município de Capinzal do Norte - MA;
- VIII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



IX - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

X - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

8.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

8.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

8.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

8.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 - Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.2 - Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos previstos no tópico 1.

9.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.5. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE, a seguir:



- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem **PRIORIDADE** sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem **PRIORIDADE** sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem **PRIORIDADE** sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem **PRIORIDADE** sobre o do País.

9.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, **NÃO HAVENDO PRIORIDADE** entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm **PRIORIDADE** organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão **PRIORIDADE** os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

9.7. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF.

9.8. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.9. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

10. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos será efetuada no local e horário indicado nas ordens de fornecimento, pré-estabelecidas no instrumento contratual.

10.2. Os fornecedores selecionados deverão realizar as entregas devidamente uniformizados, utilizando calça comprida, camisa e calçado fechado, devendo o uniforme conter identificação visível do fornecedor. Facultativamente, poderá ser utilizado crachá de identificação, de forma a possibilitar a adequada identificação do responsável pela entrega.



10.3. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível no uniforme ou objeto de identificação, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

10.4. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

10.5. Será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação o formulário contendo as informações necessárias para a realização da entrega, incluindo a quantidade de produtos destinada a cada unidade educacional. No momento da entrega, o fornecedor deverá proceder à conferência dos itens juntamente com a cozinheira ou responsável pela unidade escolar, devendo, após a verificação, ser colhida a assinatura da responsável no referido formulário para comprovação do recebimento.

10.6. Os veículos que transportarão os alimentos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

10.7. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2026, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme estabelecido no Termo de Referência e instrumento contratual.

10.8. As quantidades de gêneros alimentícios previstas para cada entrega possuem caráter estimativo, sendo definidas com base no histórico de consumo das unidades escolares da rede municipal de ensino, podendo sofrer ajustes conforme a demanda efetiva das escolas durante o período de execução do fornecimento.

10.9. Em caso de alterações de horários de entrega e ou recebimento, os envolvidos deverão ser comunicados previamente.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente na falta desta.

11.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos da Ordem de fornecimento.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

11.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.6. O preço de aquisição será o valor de referência definido pela Administração Municipal, com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação do PNAE.

11.7. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

12. DOS RECURSOS

12.1. Os interessados não habilitados, poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação no sítio eletrônico



<https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos> e no PNCP www.gov.br/pncp.

12.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, situada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA, CEP 65.735-000, das 08h às 12h ou pelo e-mail cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br.

12.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos Propostas habilitadas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

13.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

13.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e no site <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos> e no PNCP www.gov.br/pncp, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

13.4. A lista dos interessados habilitados/Propostas habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos> e no PNCP www.gov.br/pncp e publicada no Diário Oficial do Município de Capinzal do Norte - MA.

13.5. Os interessados que não forem habilitados/Propostas habilitadas terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

14. DO CONTRATO

14.1. O(s) proponente(s) classificado(s) e selecionado(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, comparecer para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor convocado e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2. O contrato decorrente desta Chamada Pública estabelecerá as cláusulas e condições de fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, incluindo especificações dos produtos, cronograma de fornecimento, locais de entrega, condições de recebimento, responsabilidades das partes e demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

14.3. O contrato também definirá as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de atraso nas entregas, fornecimento de



produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade na execução contratual.

14.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Chamada Pública, não sendo permitido ao fornecedor contratado transferir a terceiros as obrigações assumidas.

14.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

14.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

14.7. As obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais dispositivos constantes deste edital.

15. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

15.1. A execução do contrato poderá ser suspensa temporariamente por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas ou condições estabelecidas no contrato ou neste Edital;
- b) Atraso injustificado no repasse dos valores devidos pela Administração;
- c) Ocorrência de fatos supervenientes que impeçam temporariamente a execução do objeto, inclusive alterações de ordem administrativa, operacional ou orçamentária que justifiquem a medida.

15.2. A suspensão da execução contratual não desobriga a Administração do pagamento das obrigações regularmente executadas até a data da suspensão, nem exime o contratado das responsabilidades decorrentes de eventuais inadimplementos anteriores.

15.3. O restabelecimento da execução contratual ocorrerá após a regularização das circunstâncias que motivaram a suspensão, mediante manifestação formal das partes.

15.4. Das sanções

15.4.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas estarão previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando-se as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



16.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser formulados por escrito e protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, dirigidos à Comissão de Contratação, podendo ser apresentados presencialmente Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, MA, CEP 65.735-000, das 08h às 12h ou pelo e-mail cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br.

16.2. Compete à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para conhecimento público.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

17.1. As obrigações do Contratado(a) são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratante aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais responsabilidades estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A simples apresentação da documentação exigida neste Chamamento Público não implica direito automático à contratação, ficando esta condicionada à habilitação, classificação e posterior formalização do contrato, nos termos deste Edital.

19.2. Os proponentes são os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações prestadas e por sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

19.3. O presente Chamamento Público refere-se ao atendimento da demanda para o exercício vigente, observada a vigência contratual estabelecida no instrumento a ser firmado.

19.4. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba aos participantes direito a indenização.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – TODOS OS GRUPOS;



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO.

Capinzal do Norte - MA, 09 de março de 2026.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA, para o ano letivo de 2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VLR TOTAL UNIT.	VLR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA	KG	2000	R\$ 6,90	R\$ 13.800,00
2	ABOBORA COMUM	KG	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
3	ALFACE	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
4	ARROZ AGULHINHA	KG	5000	R\$ 6,40	R\$ 32.000,00
5	ARROZ COMUM	KG	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
6	BANANA TIPO CORÃO	KG	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
7	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
8	BANANA TIPO PRATA	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
9	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
10	CORANTE	KG	100	R\$ 25,22	R\$ 2.522,00
11	COUVE	KG	500	R\$ 14,97	R\$ 7.485,00
12	FAVA	KG	800	R\$ 26,93	R\$ 21.544,00
13	FEIJÃO BRANCO	KG	5000	R\$ 11,25	R\$ 56.250,00
14	FEIJÃO VERMELHO	KG	4000	R\$ 11,33	R\$ 45.320,00
15	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
16	LIMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
17	MACAXEIRA	KG	5000	R\$ 5,80	R\$ 29.000,00
18	MAMÃO COMUM	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
19	MANGA COITE	KG	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
20	MANGA ROSA	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
21	MARACUJÁ	KG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
22	MAXIXI	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
23	MELANCIA	KG	8000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00



24	MILHO VERDE	KG	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
25	PEPINO	KG	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
27	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
28	FARINHA DE PUBA	KG	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
29	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 10,76	R\$ 5.380,00
30	QUIABO	KG	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
31	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
32	TANGERINA	KG	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
33	TOMATE CEREJA IN NATURA	KG	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
34	VINAGREIRA	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
35	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
36	FEIJÃO VERDE EM VAGEM	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 432.601,00

1.2. Natureza da Contratação

1.2.1. A presente contratação possui natureza de fornecimento de gêneros alimentícios, caracterizando-se como aquisição de bens destinados à execução de política pública essencial voltada à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2.2. Trata-se de fornecimento de produtos alimentícios provenientes da agricultura familiar, compreendendo alimentos in natura, minimamente processados ou processados de forma artesanal, produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou por suas organizações, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e regulamentações do FNDE.

1.2.3. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, instrumento específico para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, observando as disposições da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Abrangência do Fornecimento

1.3.1. A abrangência do fornecimento compreende:

- o fornecimento de gêneros alimentícios variados destinados à composição da alimentação escolar;
- produtos hortifrutigranjeiros, farináceos, grãos, polpas de frutas e demais alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- alimentos que atendam aos padrões de qualidade, segurança alimentar e condições sanitárias exigidas pela legislação vigente;
- entregas realizadas de forma parcelada, conforme cronograma e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;



- e) fornecimento destinado às unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme planejamento da alimentação escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE.

1.3.2. A execução do fornecimento deverá observar as especificações técnicas dos produtos, as quantidades estimadas previstas no edital e as condições de entrega estabelecidas pela Administração, garantindo a qualidade dos alimentos ofertados e o adequado atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Do Local de Entrega dos Produtos

2.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte – MA, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se os horários previamente definidos pela Administração.

2.1.2. A Administração poderá indicar como local de entrega as unidades escolares da rede municipal de ensino ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades operacionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. Do Responsável pelo Recebimento

2.2.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão da Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a qual procederá à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Projeto de Venda apresentado pelo fornecedor.

2.2.2. O servidor responsável deverá registrar o recebimento dos produtos mediante assinatura em documento próprio, atestando a quantidade e a qualidade dos itens entregues.

2.3 Do Acondicionamento e Transporte dos Produtos

2.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados e acondicionados em condições adequadas de higiene, conservação e integridade, de forma a preservar suas características físicas, nutricionais e sanitárias até o momento da entrega.

2.3.2. O transporte deverá ser realizado de maneira a evitar danos aos produtos, especialmente no caso de frutas, verduras e legumes, devendo ser adotadas medidas para evitar amassamento, deterioração ou contaminação dos alimentos.

2.3.3. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar boas condições de conservação, higiene, aparência e qualidade, sendo recusados aqueles que apresentarem:

- a) sinais de deterioração;
- b) sujidades ou contaminação;
- c) danos físicos ou mecânicos;
- d) características sensoriais inadequadas;
- e) qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com os padrões usualmente aceitos para consumo humano.

2.3.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

2.4. Da Forma de Entrega

2.4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de entrega e demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades das unidades escolares e o planejamento da alimentação escolar.

2.4.2. As quantidades previstas neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações de acordo com a demanda efetiva das unidades escolares durante a execução contratual.

2.5 Do Prazo de Entrega



2.5.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5.2. No caso de constatação de irregularidades, avarias ou desconformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o fornecedor deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração.

2.6 Da Validade dos Produtos

2.6.1. Considerando que grande parte dos gêneros alimentícios a serem adquiridos consiste em produtos *in natura* provenientes da agricultura familiar, não será exigido prazo mínimo de validade no ato do recebimento, devendo, entretanto, os produtos apresentar condições adequadas de frescor, conservação e consumo imediato, conforme avaliação da equipe responsável pelo recebimento.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Capinzal do Norte – MA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. A alimentação escolar constitui política pública de caráter suplementar à educação, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, para a melhoria do rendimento escolar, para a permanência dos estudantes na escola e para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

4.3. O PNAE estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, promovendo o desenvolvimento econômico local, a valorização da produção regional e o fortalecimento da agricultura familiar.

4.4. Nesse contexto, a aquisição de produtos da agricultura familiar não apenas assegura o cumprimento da legislação vigente, como também fomenta a economia do município de Capinzal do Norte – MA e de sua região, estimula circuitos curtos de comercialização e contribui para a oferta de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino.

4.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar no Município de Capinzal do Norte – MA, garantindo qualidade nutricional, segurança alimentar e respeito às diretrizes legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.6. Ressalta-se que a presente contratação também visa assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



5.1. A presente contratação visa garantir o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, assegurando a oferta de alimentação adequada e saudável às crianças em idade escolar.

5.2. A alimentação escolar constitui direito fundamental dos estudantes, estando relacionada à promoção da segurança alimentar e nutricional, conforme princípios previstos na Constituição Federal, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, bem como nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.3. A solução adotada pela Administração encontra-se previamente estabelecida nas diretrizes e orientações constantes do Manual de Execução do PNAE e do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, instrumentos elaborados pelo Governo Federal que orientam a execução do programa em todo o território nacional, estabelecendo critérios técnicos para aquisição, fornecimento e controle da alimentação escolar.

5.4. Nesse contexto, foi verificada pela Administração a necessidade de realização de Chamada Pública para cadastramento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, em conformidade com as diretrizes nacionais do PNAE, que estabelecem a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar como instrumento de promoção da segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da produção local.

5.5. Assim, a solução adotada consiste na seleção dos fornecedores da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, seguida da formalização de contrato para fornecimento de gêneros alimentícios pelo período de 12 (doze) meses, destinados à elaboração da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino.

5.6. As condições de fornecimento, cronograma de entregas e demais obrigações relacionadas ao abastecimento dos gêneros alimentícios serão previamente estabelecidas no instrumento contratual, possibilitando melhor organização logística das entregas e garantindo o fornecimento contínuo de alimentos in natura e frescos, contribuindo para a qualidade nutricional da alimentação escolar e para o adequado atendimento das necessidades dos estudantes.

5.7. Essa solução também promove o fortalecimento da agricultura familiar local, a redução de intermediários na cadeia de comercialização e a oferta de alimentos frescos e saudáveis, em consonância com os princípios da alimentação escolar e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, a Lei nº 11.326/2006, as Resoluções do FNDE, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

6.2. A participação na presente contratação será restrita a agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, organizados na forma de fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais, devidamente enquadrados nos critérios da agricultura familiar e possuidores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme exigido pela legislação vigente.

6.3. Os fornecedores selecionados deverão apresentar Projeto de Venda compatível com os produtos e quantidades estabelecidos no edital da Chamada Pública, observando os preços previamente definidos pela Administração, em conformidade com a metodologia de pesquisa de preços adotada.

6.4. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato, devendo ser produtos adequados ao consumo humano e compatíveis com as diretrizes nutricionais da alimentação escolar.



6.5. Considerando que a contratação contempla principalmente produtos in natura provenientes da agricultura familiar, os alimentos deverão apresentar condições adequadas de frescor, higiene, integridade e conservação, garantindo sua qualidade no momento da entrega nas unidades escolares.

6.6. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme cronograma de entrega previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar a regularidade no abastecimento das unidades escolares e a adequada execução da alimentação escolar.

6.7. Os fornecedores deverão possuir capacidade de produção e logística compatíveis com os quantitativos estimados e com o cronograma de fornecimento, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato.

6.8. Além disso, os participantes deverão atender às exigências de regularidade documental previstas no edital da Chamada Pública, bem como às demais condições necessárias para habilitação e contratação, conforme estabelecido na legislação aplicável.

6.9. Por fim, os fornecedores contratados deverão cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando as condições de fornecimento, prazos de entrega e demais responsabilidades necessárias à adequada execução da contratação.

6.10. Para a adequada execução do objeto da presente contratação, deverão ser observados ainda os seguintes requisitos:

6.10.1. Requisitos Normativos:

A contratação deverá observar as disposições estabelecidas na legislação aplicável ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, especialmente:

- a) **Lei nº 11.947/2009**, alterada pela **Lei nº 15.226/2025**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece a obrigatoriedade de aquisição mínima de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar;
- b) **Lei nº 11.326/2006**, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar;
- c) **Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** que regulamentam o PNAE;
- d) **Lei nº 14.133/2021**, no que couber, especialmente quanto à formalização contratual e execução do objeto;
- e) demais normas aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.10.2. Poderão participar do fornecimento agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, na forma de fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais, desde que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme exigido pela legislação vigente.

6.11. Requisitos Técnicos

6.11.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no edital da Chamada Pública, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.11.2. Os produtos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, observando características como frescor, integridade, condições de higiene e conservação.

6.11.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, além de passar pelo controle de amostras junto à nutrição municipal.

6.11.4. Os alimentos fornecidos deverão estar compatíveis com as diretrizes nutricionais da alimentação escolar, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos pelo PNAE.

6.12. Requisitos Operacionais

6.12.1. Os fornecedores selecionados deverão possuir capacidade de produção e logística suficientes para atender aos quantitativos estimados e ao cronograma de fornecimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



6.12.2. As entregas deverão ocorrer conforme cronograma previamente definido, observando as quantidades e os locais indicados pela Administração.

6.12.3. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte, armazenamento e acondicionamento, garantindo a manutenção da qualidade dos alimentos até o momento do recebimento nas unidades escolares.

6.12.4. Os fornecedores selecionados deverão realizar as entregas devidamente uniformizados, utilizando calça comprida, camisa e calçado fechado, devendo o uniforme conter identificação visível do fornecedor. Facultativamente, poderá ser utilizado crachá de identificação, de forma a possibilitar a adequada identificação do responsável pela entrega.

6.12.5. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível no uniforme ou objeto de identificação, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

6.12.6. Será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação o formulário contendo as informações necessárias para a realização da entrega, incluindo a quantidade de produtos destinada a cada unidade educacional. No momento da entrega, o fornecedor deverá proceder à conferência dos itens juntamente com a cozinheira ou responsável pela unidade escolar, devendo, após a verificação, ser colhida a assinatura da responsável no referido formulário para comprovação do recebimento.

6.12.7. Os veículos que transportarão os alimentos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

6.12.8. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2026, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme estabelecido no Termo de Referência e instrumento contratual.

6.12.9. Os fornecedores deverão cumprir todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como atender às orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto à organização das entregas.

6.13. Requisitos de Sustentabilidade

6.13.1. A presente contratação observa as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição) e nas normas que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.13.2. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural constitui instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, na medida em que incentiva a produção local, fortalece a economia rural, reduz intermediários na cadeia de comercialização e contribui para a oferta de alimentos frescos e adequados à alimentação escolar.

6.13.3. Considerando as características do objeto da contratação, não há outros critérios específicos de sustentabilidade a serem exigidos além daqueles inerentes à própria natureza da aquisição de produtos da agricultura familiar.

6.14. Da habilitação do Fornecedor

6.14.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

a) O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

6.14.2. GRUPO INFORMAL:

a) O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Extrato da CAF de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.14.3. GRUPO FORMAL:

a) O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- IV - Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- V - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI - Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.15. Subcontratação

6.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza estratégica do objeto e da contratação.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada no mercado local, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e as Resoluções do FNDE aplicáveis.
- 7.2. A estimativa contempla o fornecimento de 43 itens de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, considerando os quantitativos anuais previstos para atendimento da Rede Municipal de Ensino.
- 7.3. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 432.601,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscientos e um reais)**, conforme planilha de quantitativos e preços constantes no tópico 1.
- 7.4. Ressalta-se que os preços indicados correspondem ao preço de aquisição a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, nos termos da Resolução FNDE nº 04/2015, art. 29, §3º, e que os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda das unidades escolares durante a execução do fornecimento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de Fiscalização

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, nas disposições deste Edital e na legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato:



- a) acompanhar as entregas dos gêneros alimentícios, verificando quantitativos, qualidade, prazos e condições de transporte;
- b) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) determinar a correção de irregularidades constatadas, inclusive substituição de produtos em desacordo com as especificações;
- d) comunicar à autoridade competente situações que demandem providências superiores.

8.1.4. O contratado deverá indicar representante para interlocução com a Administração durante a execução do contrato.

8.1.5. O contratado será responsável pela qualidade, integridade e condições sanitárias dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

8.1.6. O contratado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida.

8.1.7. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual são de exclusiva responsabilidade do contratado.

8.1.8. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para fins de agilidade e registro formal.

8.1.9. A Administração poderá convocar o contratado para reuniões técnicas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

8.2. Gestão do Contrato

8.2.1. A execução contratual será acompanhada por gestor do contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades de acompanhamento da execução contratual;
- b) Consolidar os registros produzidos pela fiscalização técnica e administrativa;
- c) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
- d) Emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato;
- e) Adotar providências em caso de descumprimento contratual;
- f) Promover as medidas necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais;
- g) Encaminhar a documentação necessária à instrução dos procedimentos de pagamento;
- h) Elaborar relatório final de execução contratual, avaliando o alcance dos objetivos que motivaram a contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas no Chamamento Público.

9.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas no edital.

9.3. A Comissão de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos.

9.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação exigida neste edital e forem considerados habilitados após análise da Comissão responsável estarão aptos a participar da fase subsequente do certame, na qual serão analisados e classificados os Projetos de Venda, observando-se os critérios de priorização e a ordem de classificação estabelecidos nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente nas disposições constantes nas Resoluções do FNDE aplicáveis.

9.5. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;



- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

9.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF).

9.8. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF.

9.9. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.10. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) receber os produtos fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- b) verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no edital e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar formalmente à contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas do fornecedor;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de servidor ou comissão designada para tal finalidade;
- e) efetuar o pagamento devido à contratada, no valor correspondente aos produtos fornecidos, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- g) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja providenciada a substituição, reparação ou correção do produto;
- h) aplicar à contratada as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- i) realizar a conferência dos produtos entregues, verificando a qualidade e quantidade solicitada, podendo devolver aqueles que apresentarem irregularidades, devendo a notificação ao fornecedor ocorrer no ato da devolução;



- j) registrar as informações de recebimento no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar, entregando uma via ao fornecedor;
- k) fornecer semanalmente aos fornecedores as informações relativas às quantidades de produtos a serem entregues, de forma a possibilitar o adequado planejamento da produção e da logística de entrega;
- l) informar previamente aos fornecedores eventuais alterações no calendário escolar que possam impactar o recebimento de produtos, tais como recessos, feriados, suspensão de atividades escolares ou eventos escolares;
- m) manter arquivados, pelo prazo estabelecido no §7º do art. 57 da Resolução FNDE nº 06/2020, os documentos relacionados à execução do programa, incluindo notas fiscais, termos de recebimento e aceitabilidade, projetos de venda e demais documentos comprobatórios, para fins de prestação de contas e fiscalização.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda aprovado e no instrumento contratual;
- b) realizar a entrega dos produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma de fornecimento previamente definido;
- c) garantir que os produtos fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, frescor, higiene e conservação, sendo próprios para o consumo humano;
- d) substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração ou que estejam em desacordo com as especificações previstas no edital ou no contrato;
- e) responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento adequado dos produtos até o local de entrega, de forma a preservar sua integridade e qualidade;
- f) cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Projeto de Venda, no edital, no Termo de Referência e no contrato firmado com a Administração;
- g) apresentar, no momento da entrega dos produtos, a Nota Fiscal correspondente, contendo as informações necessárias para conferência, recebimento e posterior pagamento;
- h) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato;
- i) realizar as entregas devidamente identificado e uniformizado, conforme condições estabelecidas pela Administração, quando previsto no edital ou contrato;
- j) observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto às quantidades e cronograma de entrega, conforme comunicação prévia realizada pela Administração;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do fornecimento;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Chamada Pública;
- m) cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2. A Contratada é responsável exclusiva por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.



12. ENTREGA, PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. Da entrega

12.1.1. A entrega será conforme item 2 deste Termo de Referência.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. Do Pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no setor financeiro da prefeitura municipal de Capinzal do Norte/MA, que será atestada e encaminhada para pagamento dentro do prazo estabelecido.

12.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

12.2.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas no nome do(a) Contratado(a).

12.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

12.2.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

12.2.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3. Dos reajustes

12.3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

a) a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

b) reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme fonte que adiante se segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00

Capinzal do Norte/MA, 06 de fevereiro de 2026.

TALISON DA SILVA ASSUNÇÃO

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas
Portaria nº 046/2025

MARIA ERICA DE SOUSA JESUS

NUTRICIONISTA

PORTARIA GABPM Nº 052/2025

Inscrição Nº 14034 CRN 11ª REGIÃO



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA E (CONTRATADO)

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte - MA, CEP 65.720-000, inscrito no CNPJ sob n.º 01.613.309/0001-10, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Educação Municipal, Sr.^a _____, CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, nas Resoluções do FNDE, na Lei nº 14.133/21, na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL				R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



1.3. Os produtos serão fornecidos de forma **parcelada**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

14. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.5. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Chamada Pública;
- c) Projeto de Venda Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme quantitativos e preços constantes no Projeto de Venda selecionado e aprovado.

2.2. Os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos em Nota Fiscal validada.

2.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obedecerão ao limite individual de venda do agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, conforme legislação do PNAE, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

2.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, podendo ser:
- a) unidades escolares da rede municipal;
 - b) ou outro local indicado pela Secretaria de Educação.
- 4.3 O prazo máximo de entrega será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.4 Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, frescor, conservação e transporte, podendo ser recusados caso apresentem:
- a) deterioração;
 - b) contaminação;
 - c) danos físicos;
 - d) desconformidade com as especificações.
- 4.5 Produtos recusados deverão ser substituídos em até 03 dias úteis, sem ônus para a Administração.
- 4.6. Os fornecedores selecionados deverão realizar as entregas devidamente uniformizados, utilizando calça comprida, camisa e calçado fechado, devendo o uniforme conter identificação visível do fornecedor. Facultativamente, poderá ser utilizado crachá de identificação, de forma a possibilitar a adequada identificação do responsável pela entrega.
- 4.7. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível no uniforme ou objeto de identificação, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.
- 4.8. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 4.9. Será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação o formulário contendo as informações necessárias para a realização da entrega, incluindo a quantidade de produtos destinada a cada unidade educacional. No momento da entrega, o fornecedor deverá proceder à conferência dos itens juntamente com a cozinheira ou responsável pela unidade escolar, devendo, após a verificação, ser colhida a assinatura da responsável no referido formulário para comprovação do recebimento.
- 4.10. Os veículos que transportarão os alimentos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.
- 4.11. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2026, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme estabelecido no Termo de Referência e instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.6. O Município de Capinzal do Norte – MA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

7.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de



mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) receber os produtos fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- b) verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no edital e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar formalmente à contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas do fornecedor;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de servidor ou comissão designada para tal finalidade;
- e) efetuar o pagamento devido à contratada, no valor correspondente aos produtos fornecidos, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- g) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja providenciada a substituição, reparação ou correção do produto;
- h) aplicar à contratada as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- i) realizar a conferência dos produtos entregues, verificando a qualidade e quantidade solicitada, podendo devolver aqueles que apresentarem irregularidades, devendo a notificação ao fornecedor ocorrer no ato da devolução;
- j) registrar as informações de recebimento no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar, entregando uma via ao fornecedor;
- k) fornecer semanalmente aos fornecedores as informações relativas às quantidades de produtos a serem entregues, de forma a possibilitar o adequado planejamento da produção e da logística de entrega;
- l) informar previamente aos fornecedores eventuais alterações no calendário escolar que possam impactar o recebimento de produtos, tais como recessos, feriados, suspensão de atividades escolares ou eventos escolares;
- m) manter arquivados, pelo prazo estabelecido no §7º do art. 57 da Resolução FNDE nº 06/2020, os documentos relacionados à execução do programa, incluindo notas fiscais, termos de recebimento e aceitabilidade, projetos de venda e demais documentos comprobatórios, para fins de prestação de contas e fiscalização.



9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda aprovado e no instrumento contratual;
- b) realizar a entrega dos produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma de fornecimento previamente definido;
- c) garantir que os produtos fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, frescor, higiene e conservação, sendo próprios para o consumo humano;
- d) substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração ou que estejam em desacordo com as especificações previstas no edital ou no contrato;
- e) responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento adequado dos produtos até o local de entrega, de forma a preservar sua integridade e qualidade;
- f) cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Projeto de Venda, no edital, no Termo de Referência e no contrato firmado com a Administração;
- g) apresentar, no momento da entrega dos produtos, a Nota Fiscal correspondente, contendo as informações necessárias para conferência, recebimento e posterior pagamento;
- h) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato;
- i) realizar as entregas devidamente identificado e uniformizado, conforme condições estabelecidas pela Administração, quando previsto no edital ou contrato;
- j) observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto às quantidades e cronograma de entrega, conforme comunicação prévia realizada pela Administração;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do fornecimento;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Chamada Pública;
- m) cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.2. A Contratada é responsável exclusiva por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O CONTRATADO(A) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Capinzal:

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação



FISCAL DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 91 da referida Lei, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Capinzal do Norte – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios oriundos que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte - MA, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. E-mail			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente			
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. N° DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000
CNPJ: 01.613.309/0001-10

OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal	Local e Data
---	--------------



MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. CEP	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado por Entidade	9. Nome da Entidade		10. E-mail/Fone		
Articuladora	Articuladora				
) Sim () Não	(quando houver)				
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	

TOTAL DO PROJETO					
OBS: Preço publicado no Edital.					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

C - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. Fone	



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6. Nome do Representante Legal		7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Assinatura do Fornecedor	CPF	Local e Data:	
Individual			



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Capinzal do Norte - MA, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do fornecedor



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Para Grupos Formais)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 01/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Capinzal do Norte/MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2026, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Assinatura do representante legal